



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 2019
(Do Sr. Luigi Berzoini)**

Altera a redação do Art. 218, Inc I da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para reduzir a penalidade da infração de excesso de velocidade até 20%

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 218, I do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 218
I – Quando a velocidade for superior a máxima em até 20%
Penalidade – Advertência por escrito ao condutor.
.....
.....” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como Deputado Federal pelo estado de São Paulo, a locomotiva do Brasil, venho por meio deste projeto trazer para a casa uma pauta que atende aos anseios da população paulistana mas que também atende aos anseios de toda a população brasileira vítima da indústria da multa do DETRAN e das prefeituras.

A grande maioria das multas por excesso de velocidade até 20% ocorre por descuidos de motoristas que dirigem em velocidades compatíveis com as condições de segurança da via que está transitando porém passou da velocidade por distração em algum momento e foi vitimado por um radar escondido da fábrica de multas do DETRAN e de prefeitos que não respeitam o povo. Quem excede a velocidade da via de má-fé excede muito mais do que os míseros 20% e decora onde fica os radares.

Ante o exposto, solicito a vossas excelências que votem a favor do presente Projeto de Lei e ajudem os cidadãos de bem desse país a não serem mais vitimados pela indústria da multa do DETRAN.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Luigi Berzoini